

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI nº4.782/2024

Institui a Política Nacional de Incentivo à
Educação Continuada 60+ e dá outras
providências.

Inclua-se no Projeto de Lei nº 4.782/2024, no art. 2º, o Parágrafo Único, as seguintes alterações:

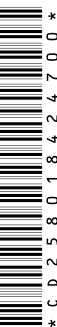
Art.2º.....

.....
Parágrafo Único - As instituições participantes da Política Nacional de Incentivo à Educação Continuada 60+ deverão assegurar condições de acessibilidade física, comunicacional e pedagógica aos alunos beneficiados, em conformidade com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a efetividade do direito à educação para a população idosa, em especial àqueles que convivem com limitações físicas, sensoriais ou cognitivas. Trata-se de um dever do Estado, consagrado na Constituição Federal e reforçado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), garantir o pleno acesso à educação em condições de equidade.

A inserção de um dispositivo específico sobre acessibilidade representa não apenas o reconhecimento da diversidade entre os beneficiários do programa, mas também o respeito à sua dignidade e ao seu potencial de aprendizagem contínua. Ao prever adaptações pedagógicas, tecnológicas e comunicacionais, busca-se criar um ambiente educacional mais inclusivo, acolhedor e efetivamente participativo.



Dessa forma, a emenda ora proposta contribui para a consolidação de uma política pública mais justa, moderna e sensível às necessidades reais da população acima de 60 anos, promovendo sua plena integração social e educacional..

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sala das Comissões, de de 2025



DEPUTADO DUARTE JR
PSB/MA

